



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Termo de Compromisso Ambiental SEI-GDF n.º 36/2019 - IBRAM/PRESI

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, parte integrante do processo 00391-00008445/2019-63, que trata da regularização do passivo relacionado ao licenciamento ambiental da Ponte JK e seu sistema viário de acesso, que entre si firmam de um lado **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.915.353/0001-23 com sede no SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar, CEP: 70.750-543, Brasília/DF, representado neste ato pelo Presidente, o Sr. EDSON GONÇALVES DUARTE, inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **COMPROMITENTE**, e de outro lado **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 00.037.457.0001-70, situado no Setor de Áreas Públicas - Lote B, CEP: 71.215-000, Brasília/DF, representada pelo Diretor Presidente Sr. CANDIDO TELES DE ARAUJO, inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED], e pelo Diretor de Urbanização Sr. LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, considerando:

1. A complexa tramitação de processos e procedimentos administrativos, técnicos e jurídicos de licenciamento ambiental do IBAMA para o Distrito Federal;
2. O processo de planejamento de construção da Ponte JK em 1992, a sua construção em 2001- 2002 e a sua fase de apoio à mobilidade urbana, servindo como acesso a região da margem direita do Lago Paranoá ao Plano Piloto;
3. Os diversos processos que tratam da Ponte JK, listados na tabela abaixo:

Tabela 01. Lista dos processos tramitados no BRASÍLIA AMBIENTAL sobre a Ponte JK e Sistema Viário de acesso.

Nº	Processo	Tipo do processo	Assunto
1	191.000.055/1992	Licenciamento	Construção da Ponte JK
2	0190-001722/2001	Licenciamento	Vias de acesso à Ponte JK
3	190.000.223/2003	Licenciamento	Complementação do sistema viário de acesso à 3ª Ponte e duplicação da via L4 Norte

4	0391-001884/2016	Compensação Florestal	Termo de compromisso de compensação florestal referente aos processos 0190-001722/2001, 191.000.055/1992 e 190.000.223/2003.
5	00391-00020305/2017-00	PRAD	Ofícios encaminhados pela NOVACAP registrando ações sobre a recuperação no JBB, limpezas das áreas de bota-fora e relatórios de vistoria sobre compensação florestal
6	00020-00012694/2017-18	Consultas de Informações de Órgãos Jurídicos	Ofício 337/2017 - PGDF/PROMAI sobre recuperação de área degradada entre EPDB e EPC
7	00391-00015311/2017-37	Consulta de Informações Ambientais	Ofício 9618/2016 - GAB/PROMAI. Processo nº 2004.01.1.027386-5 - VMA/TJDFT
8	00391-00016618/2017-55	PRAD	Ofício 861/2017 - NOVACAP (1663759) sobre levantamento dos documentos encaminhados pela NOVACAP
9	00391-00017049/2017-65	Compensação Ambiental	Compensação ambiental referente à obra da Ponte JK
10	00391-00001228/2018-61	PRAD	PRAD e compensação florestal. Última análise do IBRAM sobre os plantios referentes à compensação florestal está na Informação Técnica 18 (17752625). Registro das reuniões entre IBRAM e NOVACAP mais recentes: Memória de Reunião SEI-GDF - NOVACAP/PRES/ASMAM (26282991) Último Ofício da NOVACAP encaminhando relatórios de plantio e monitoramento Ofício 1505 (26334100)
11	00391-00005397/2018-71	Autorização Ambiental	Manutenção da Ponte JK e respectivo Canteiro de Obras
12	00391-00004013/2019-83	Auto de Infração	Auto de Infração Ambiental nº 02725 (21835833), emitido em 03/05/2019, por exercer operação da Ponte JK e de seus acessos sem licença ambiental

13	00020-00009808/2018-15	Consultas de Informações de Órgãos Jurídicos	Ação Civil Pública
14	00020-00040163/2018-98	Consultas de Informações de Órgãos Jurídicos	Ação Civil Pública
15	00020-00022761/2019-66	Consultas de Informações de Órgãos Jurídicos	Ação Civil Pública

4. A Ação Civil Pública nº 2004.01.1.027386-5 (cumprimento de sentença nº 0709587- 86.2017.8.07.0018) cujo objeto da condenação é recuperar a área degradada (de acordo com Plano de Recuperação de Área Degradada) suprimida para a implantação da via de ligação entre a Estrada Parque Dom Bosco e a Estrada Parque Contorno;
5. A Ação Civil Pública nº 2006.01.1.084761-4 que condenou a NOVACAP a recuperar os danos ambientais causados por não cumprimento das condicionantes da Autorização Ambiental nº 037/2002 da SEMARH/DF;
6. A necessidade de regularizar a situação ambiental da Ponte JK e seu sistema viário;
7. O IBRAM - Parecer Técnico 23 (28091531), com acolhimento pela Manifestação 2678 (28238411) que apresenta as argumentações que culminam nas cláusulas aqui descritas.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com força de título executivo extrajudicial, [com fundamento na Lei Federal n.º 9.605 de 12 de setembro de 1998, na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; na Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e no Decreto Distrital 39.469 de 22 de novembro de 2018](#), nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto o cumprimento pela COMPROMITENTE da regularização ambiental do empreendimento Ponte JK e seu sistema viário associado das condicionantes, exigências e restrições da Autorização Ambiental nº 037/2002 e das Licenças de Operação n.º 105/2002, n.º 106/2002 e n.º 86/2008, da recuperação de áreas degradadas, incluindo a do interior do Jardim Botânico de Brasília – JBB, da compensação florestal e compensação ambiental, bem como abordar os questionamentos técnicos ambientais que envolvem os processos judiciais nº 2004.01.1.027386-5 e nº 2006.01.1.084761-4.

1.2. Ficam definidos os processos SEI nº 00391-00008445/2019-63 (BRASÍLIA AMBIENTAL) e 0112-001693/2016 (NOVACAP) como principais para tratar do objeto do objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS LICENÇAS DE OPERAÇÃO 105/2002, 106/2002 E 86/2008.

2.1. O BRASÍLIA AMBIENTAL emitirá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente TERMO DE COMPROMISSO, Termo de Quitação Parcial referente ao cumprimento das condicionantes, exigências e restrições constantes das Licenças de Operação 105/2002, 106/2002 e 86/2008.

2.2. Excetua-se do item 2.1 a condicionante relativa ao desaterramento na área abaixo da ponte, ficando a NOVACAP obrigada a apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do presente TERMO DE COMPROMISSO, avaliação técnica quanto à sua necessidade tendo em vista o Projeto Orla e a estabilidade local.

2.3. Excetua-se do item 2.1 a condicionante relativa à implantação do fracionamento do escoamento superficial proveniente do corpo estradal, com escoamento difuso e infiltração no terreno natural ao longo da faixa de domínio, ficando a NOVACAP obrigada a apresentar, no prazo de 180 dias (cento e oitenta) a contar da assinatura do presente TERMO DE COMPROMISSO, avaliação técnica quanto à necessidade atual.

2.4. O BRASÍLIA AMBIENTAL emitirá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do cumprimento dos itens 2.2 e 2.3 do presente TERMO DE COMPROMISSO, Termo de Quitação da obrigação da Cláusula 2.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

3.1. O BRASÍLIA AMBIENTAL emitirá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente TERMO DE COMPROMISSO, Termo de Quitação Parcial para as áreas degradadas, referente às obras da Ponte JK e seu sistema viário, incluindo canteiros de obra, áreas degradadas do bota-fora e caixas de empréstimos nas imediações do Jardim Mangueiral, que atualmente constitui faixa de servidão de linha de transmissão de energia, reconhecendo a efetiva recuperação ambiental dessas áreas e o cumprimento total das condicionantes, exigências e restrições da Autorização Ambiental nº 37/2002.

3.2. A recuperação de área degradada de 1,2 hectares no interior do Jardim Botânico de Brasília - JBB, definida em Ação Civil Pública 2004.01.1.027386-5 em fase de Cumprimento de Sentença 07009587- 86.2017.8.07.0018, não será contabilizada como compensação florestal.

3.3. A NOVACAP apresentará, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente TERMO DE COMPROMISSO, proposta de equivalência entre a área de 1,2 hectares de recuperação dentro do JBB em relação às áreas degradadas pela Ponte JK e sistema viário de acesso.

3.4. O BRASÍLIA AMBIENTAL emitirá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do cumprimento dos itens 3.2 e 3.3 do presente TERMO DE COMPROMISSO, Termo de Quitação da obrigação da Cláusula 3.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

4.1. Do valor total da compensação florestal, calculado em 55.270 mudas, o BRASÍLIA AMBIENTAL emitirá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente TERMO DE COMPROMISSO, o Termo de Quitação Parcial referente à 36.173 (trinta e seis mil cento e setenta e três) mudas, com fundamento no art. 52 do Decreto Distrital 39.469 de 22 de novembro de 2018.

4.2. Do valor total da compensação florestal, calculado em 55.270 mudas, a NOVACAP deverá no prazo de 120 dias a contar da assinatura do presente TERMO DE COMPROMISSO, apresentar proposta para a quitação da quantidade remanescente de 19.097 que será aceita mediante:

1. Comprovação da implementação do plantio e monitoramento por 2 anos em unidades de conservação de gestão do BRASÍLIA AMBIENTAL, que não haja sobreposição com outras ações;
2. Comprovação de serviços em unidades de conservação de gestão do BRASÍLIA AMBIENTAL, que não haja sobreposição com outras ações.
3. Serviços executados pela NOVACAP de manutenção das unidades de conservação de gestão do BRASÍLIA AMBIENTAL nos anos de 2002 a 2019.
4. Novos projetos a serem executados pela NOVACAP em plantios ou serviços de manutenção em unidades de conservação de gestão do BRASÍLIA AMBIENTAL.

4.3. O BRASÍLIA AMBIENTAL emitirá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do cumprimento do item 4.2 do presente TERMO DE COMPROMISSO, Termo de Quitação da obrigação da Cláusula 4.

5. **CLÁUSULA QUINTA - QUANTO À COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

5.1. O valor total de passivo relativo à compensação ambiental da Ponte JK e seu sistema viário de acesso perfaz o valor de R\$ 1.595.399,62 (um milhão quinhentos e noventa e cinco mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), devendo a proposta de quitação ser submetida à Câmara de Compensação Ambiental e Florestal para aprovação e consequente emissão Termo de Quitação Parcial ou Total. O valor total de passivo deverá ser atualizado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente TERMO DE COMPROMISSO.

5.2. A NOVACAP deverá apresentar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do cumprimento do item 5.1, a proposta de quitação do passivo de compensação ambiental visando a amortização do valor devido contendo:

1. Detalhamento dos serviços executados pela NOVACAP de manutenção das unidades de conservação de gestão do BRASÍLIA AMBIENTAL nos anos de 2017 a 2019.
2. Novos projetos a serem executados pela NOVACAP em plantios ou serviços de manutenção em unidades de conservação de gestão do BRASÍLIA AMBIENTAL

5.3. O BRASÍLIA AMBIENTAL emitirá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do cumprimento do item 5.2 do presente TERMO DE COMPROMISSO, Termo de Quitação da obrigação da Cláusula 5.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente TERMO DE COMPROMISSO terá o prazo de vigência de 2 (dois) anos a contar da assinatura do presente TERMO DE COMPROMISSO, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado mediante Termo Aditivo com vistas à efetiva execução de seu objeto.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

7.1. Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TERMO DE COMPROMISSO será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA QUITAÇÃO TOTAL**

8.1. O BRASÍLIA AMBIENTAL emitirá Termo de Quitação Total somente quando todas as obrigações do presente TERMO DE COMPROMISSO tiverem sido cumpridos em sua íntegra.

9. **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO**

9.1. No âmbito do BRASÍLIA AMBIENTAL, fica a Diretoria de Licenciamento VI - DILAM VI, unidade vinculada à Superintendência de Licenciamento Ambiental - SULAM, responsável pelo acompanhamento do cumprimento do presente TERMO DE COMPROMISSO.

9.2. No âmbito da NOVACAP, fica a Presidência responsável pelo acompanhamento do cumprimento do presente TERMO DE COMPROMISSO.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. O não cumprimento dos prazos e obrigações constantes neste TERMO DE COMPROMISSO poderá implicar nas sanções legais cabíveis.

10.2. Não constituirá descumprimento do presente Termo, eventual inobservância pela NOVACAP e pelo BRASÍLIA AMBIENTAL de quaisquer prazos estabelecidos, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, conforme capítulo no art. 393 da Código Civil, devidamente comprovados. No entanto, fica ressalvada a responsabilidade objetiva no tocante à reparação do dano.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL**

11.1. O presente TERMO DE COMPROMISSO constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, XII, do Código de Processo Civil. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

12.1. Caberá à NOVACAP a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do DF, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de assinatura, para a produção dos seus efeitos.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. As partes, por estarem de acordo com os termos aqui elencados, reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO DE COMPROMISSO está sendo firmado com o intuito de promover as adequações necessárias ao cumprimento das normas ambientais. Diante disso, firmam o presente.

Brasília/DF, de de 2019

EDSON DUARTE

Presidente BRASÍLIA AMBIENTAL

CANDIDO TELES DE ARAUJO

Diretor Presidente NOVACAP

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

Diretor de Urbanização NOVACAP



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA Mat - 973.386-8, Diretor(a) de Urbanização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 18/10/2019, às 12:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO - Matr. 0973379-5, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 18/10/2019, às 12:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 18/10/2019, às 12:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=30085526)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=30085526)
[verificador= 30085526](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=30085526) código CRC= **A4F3D256**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00008445/2019-63

Doc. SEI/GDF 30085526